PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 13.750/2020

Acrescenta incisos aos arts. 7º e 8º do Decreto nº 13.741/2020 de 24 de março de 2020, que institui medidas de enfrentamento do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições legais,e

CONSIDERANDO, por fim, que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, determina que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotem as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições nela estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 editou nova Deliberação, de nº 21, datada do dia 26 (vinte e seis) do mês em curso, acrescendo serviços e atividades à lista dos que podem continuar funcionando, sem prejuízo das cautelas necessárias para que se evite a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas pelo Estado sob o império do Estado de Calamidade por ele decretado, mas sem prejuízo para o exercício de sua competência concorrente para atuar nas situações que forem tidas e havidas como preponderantes para o atendimento do interesse local (cf. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341/STF);

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 13.741, de 24 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 7º Ficam assegurados os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, que serão mantidos em funcionamento:

(...)

XIV – lavanderias;
XV – assistência veterinária e “pet shops”;
XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
XVII – serviço de “call center”.

Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 13.741, de 24 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

(..)

VI – produção e distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as demais disposições constantes no Decreto nº 13.741, de 24 de março de 2020.

Divinópolis, 30 de março de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município